

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhes são conferidas no Artigo 512, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; Considerando a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Ordem de Serviço nº. 89, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF de 23 de julho de 2021, pág.32; Considerando a Ordem de Serviço nº.16, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF de 23 de fevereiro de 2022, pág.43; resolve:

Art. 1º Atualizar a composição dos membros da Comissão de Prevenção de Riscos de Acidentes com Material Perfurocortantes (CPRAMP/HMIB) do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa - HMIB.

Art. 2º Dispensar os seguintes servidores da referida Comissão: MARIA ISABEL DE SOUSA MELO, Enfermeira, matrícula 146.652-6, GABRIELA NOLETO FERNANDES, Enfermeira, matrícula 1.685.104-8 e ELMA LÍDIA SILVA MACHADO CAMPELLO, Fisioterapeuta, matrícula 156.866-3.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão: ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO, Diretora de Atenção à Saúde, Matrícula 137.259-9; WANDER PREUSSE REIS JUNIOR, Diretor Administrativo, Matrícula 135.406-X; EDUARDO GEREMIAS ARAUJO, Gerente de Enfermagem, Matrícula 1.436.208-2; JULIANA MARIA DE SOUZA, Gerente de Orçamento e Finanças, Matrícula 1435900-6; MARIA CECILIA TOLENTINO ANDRADE, Médica do Trabalho, Matrícula 1.661.213-2; LIA ESTHER CORREA DE PAULA NEIVA, Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, Matrícula 1.435.069-6 e CATHARINE SALES ARRUDA, Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, Matrícula 1.704.832-X.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Altera a Portaria Conjunta nº 13, de 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a composição do Comitê Gestor para a execução da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; o artigo 3º do Decreto nº 7.165, de 2010, e o artigo 6º do Decreto nº 30.490, de 2009, respectivamente, e, em consideração ao disposto no artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), alterado pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011; na Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade; à Portaria nº 10, de 17 de novembro de 2016, da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF, que regulamenta a remição de pena pelas atividades de leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal, e a Decisão da VEP/DF, proferida nos Autos de nº 0074522-64.2012.8.07.0015 (Mov. 56.1), expedida em 13 de dezembro de 2021; à Portaria Conjunta nº 11, de 28 de setembro de 2022, que dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, para a execução da política de remição de pena pela leitura nos estabelecimentos penais do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Alterar o inciso II, do artigo 1º da Portaria Conjunta nº 13, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

"Art. 1º

(...)

II - representantes da SEAPE/DF: ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 193.716-2, Coordenador-Geral do Sistema Prisional, e GEORGE YVES BARBOSA RAMOS, matrícula 192.253-X, Gerente de Políticas Penitenciárias;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal - Substituto

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

CORONEL QOPM KLEPTER ROSA GONÇALVES

Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

PORTARIA Nº 311, DE 18 DE ABRIL DE 2023 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, nos termos do inciso I, do artigo 159 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme o disposto no Processo 00080-00088594/2023-89, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores abaixo para participarem do 2º Seminário Especial Norte/Nordeste de Licitações e Contratos, a ser realizado na cidade de São Luís - MA, nos dias 25 a 28/04/2023, com ônus total para o Distrito Federal, consoante os respectivos Processos:

I - MAURÍCIO PAZ MARTINS, matrícula 34.496-6, Processo 00080-00079207/2023-13;

II - WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 247.663-0, Processo 00080-00088280/2023-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 75, de 20 de abril de 2023, página 36.

PORTARIA Nº 312, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no inciso V, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente pela Paz nas Escolas - CPPE com o intuito de discutir, propor, criar ações e mecanismos para promover a paz nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 1º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas substituirá a Comissão para Implementação e Operacionalização do Plano de Urgência pela Paz nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

§ 2º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas atuará em conjunto com demais setores técnicos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

§ 3º A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas contará com membros representantes do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, das Subsecretarias, das Coordenações Regionais de Ensino e das Unidades Escolares.

Art. 2º Compõem a Comissão, de que trata o artigo 1º, os seguintes representantes:

I - do Gabinete: VALÉRIA CRISTINA DE CASTRO GABRIEL, matrícula 30.531-6, titular, e BRÁULIO DE ARAÚJO SAENGER, matrícula 252.008-7, suplente;

II - da Subsecretaria de Educação Básica: TONY MARCELO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 33.417-0, titular, e ÉRIKA GOULART ARAÚJO, matrícula 33.827-3, suplente;

III - da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral: LARISSA VARGAS BRANDÃO, matrícula 223.008-7, titular, e GETÚLIO LINS GOMES, matrícula 219.503-8, suplente;

IV - da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação: RAONI MEDEIROS BUCAR, matrícula 229.820-1, titular, e EDUARDO DOMINGOS FERREIRA, matrícula 214.630-4, suplente;

V - da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação: WAGNER LEMOS DE OLIVEIRA, matrícula 202.705-4, titular, e MARCELA PINHEIRO CAMILO DE OLIVEIRA, matrícula 241.765-0, suplente;

VI - da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais: ROGÉRIO BATISTA SEIXAS, matrícula 63.502-2, titular, e DILEUSA GOMES DE CASTRO, matrícula 43.074-9, suplente;

VII - da Subsecretaria de Gestão de Pessoas: FERNANDA PATRÍCIA PEREIRA, matrícula 37.355-9, titular, e KHRISSEY GUIMARÃES DE OLIVEIRA, matrícula 23.452-4, suplente;

VIII - da Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino: ADRIANO RAMOS DA COSTA, matrícula 248.575-3, titular, e SUHEILA JAMAL MUHD DAOUD MELO, matrícula 202.386-5, suplente;

IX - da Ouvidoria: EVELYNE MARIA MOURA DA CUNHA, matrícula 34.856-2, titular, e THAMIRIS LINHARES DOS SANTOS, matrícula 225.354-2, suplente.

§ 1º A Comissão será presidida pelos membros da Subsecretaria de Educação Básica.

§ 2º Em caso de ausência dos membros presidentes, deverão assumir a condução dos trabalhos os representantes do Gabinete.

Art. 3º São objetivos da Comissão Permanente pela Paz nas Escolas:

I - prevenir e enfrentar as condições geradoras de violência na escola;

II - fortalecer o papel social da escola na promoção da paz, da cidadania, da solidariedade, da tolerância e do respeito ao pluralismo e à diversidade étnica, religiosa, de gênero e cultural;

III - fortalecer a escola como espaço para reflexão, resolução de conflitos, discussões em grupos, rodas de conversas, realização de seminários e oficinas sobre as causas da violência e suas manifestações, bem como para produção de material de apoio didático-pedagógico;

IV - propor a formação continuada dos profissionais da educação, com objetivo de fortalecer a rede de proteção social e o Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

V - atuar ativamente em casos de violência que venham a ocorrer em Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente pela Paz nas Escolas atuará em conjunto com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal para efetivação dos objetivos previstos neste artigo.

Art. 4º A organização administrativa para atuação nos casos previstos no inciso V do artigo 3º desta Portaria deverá seguir o fluxo:

I - a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá ser instada, imediatamente, em casos de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar;

II - a Secretaria de Estado de Justiça deverá ser instada, preferencialmente por meio dos Conselhos Tutelares, para acompanhamento de estudantes e famílias quando de denúncias de situações provenientes do contexto domiciliar e quando apontada a situação de vulnerabilidade; e

III - a Secretaria de Estado de Saúde deverá ser instada em casos de necessidade de atendimento de saúde física e mental.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação deverá, no recebimento de denúncia ou possível caso de atenção, contatar a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Secretaria de Estado de Justiça ou a Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º A comunicação dar-se-á imediatamente por qualquer meio de contato disponível para casos de urgência e deverá, obrigatoriamente, ser formalizada via Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

I - os Processos SEI deverão ser autuados pela Comissão Permanente pela Paz nas Escolas e encaminhado às áreas técnicas competentes para conhecimento;

II - os Processos SEI deverão ser encaminhados também ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação para remessa às Secretarias indicadas neste artigo.

§ 3º O fluxo processual consta no ANEXO I - FLUXO DE ATUAÇÃO.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 281, de 28 de março de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor ELDERNAN DOS SANTOS DIAS, matrícula 181.313-7, para conclusão do Doutorado em Educação Física, na Universidade de Brasília, pelo período de 31 de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024, considerando o Processo 00080-00128672/2019-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme o disposto na Portaria nº 211, de 19 de junho de 2019, e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de afastamento remunerado para estudos do servidor CARLOS ALEXANDRE ARAÚJO BENÍCIO DA COSTA E SILVA, matrícula 226.979-1, para conclusão do Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura, na Universidade de Brasília, pelo período de 1º de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024, considerando o Processo 00040-00035938/2019-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 295, de 10 de abril de 2023, publicada no DODF nº 68, de 11 de abril de 2023, páginas 33-34, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no ato que autorizou o afastamento remunerado para estudos da servidora HANNA LINS FRADE DE ARAGÃO, matrícula 234.107-7, considerando o Processo 00080-00041153/2023-13, ONDE SE LÊ: "...03/04/2023 a 15/03/2025...", LEIA-SE: "...10/04/2023 a 15/03/2025...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar CÁTIA JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 204.975-9, gestora titular, e DÉBORA BURGARDT DA SILVA, matrícula 38.582-4, gestora suplente, do Acordo de Cooperação nº 03/2023, celebrado a SEEDF e o INSTITUTO DOM ORIONE, objeto do processo 00080-00280097/2022-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso I da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora MARIA DO SOCORRO BRITO TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 69.110-0, aposentada em 03 de agosto de 2018, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 09, Padrão 01, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 00080-00019308/2023-35.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 19 DE ABRIL DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

20.311-4, MARIA DARC PEREIRA, 00020-00008664/2023-47, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/07/2018 a 10/09/2018; 22.302-6, JURACI ANTUNES LIMA SILVA, 00080-00255615/2022-05, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2022; 22.900-8, MARGARETH FRANCISCA DE OLIVEIRA,

ANEXO I - FLUXO DE ATUAÇÃO

| Situação | Providências | Setor |
|---|---|---|
| Denúncia de possível violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar. | 1. Contato com a Secretaria de Segurança Pública. 2. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. 3. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Segurança Pública. | Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação. |
| Caso registrado de violência, ameaça ou risco à segurança dos estudantes, servidores e da comunidade escolar. | 1. Contato com a Secretaria de Estado de Segurança Pública. 2. Contato com a Secretaria de Estado de Saúde, para eventual necessidade de acolhimento para questão de saúde mental. 3. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. 4. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e às Secretarias de interesse. | Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação. |
| Conhecimento de possível situação de vulnerabilidade social, violência doméstica ou risco à segurança do estudante ou família fora do ambiente escolar. | 1. Contato com a Secretaria de Estado de Justiça. 2. Abertura de Processo SEI, restrito, sob a hipótese legal de Informação Corporativa (art. 6º, III, Decreto Distrital 34.276/2013), Informação Pessoal (art. 33, §1º - I, Lei 4990/2012; art. 23, Lei 13709/2018) ou Proteção do Direito da Criança e do Adolescente (inciso V, art. 100, Lei 8069/1990), a depender do caso. 3. Encaminhamento do Processo aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Justiça. | Comissão Permanente pela Paz nas Escolas. Gabinete da Secretaria de Estado de Educação. |